



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

LEI MUNICIPAL Nº 1.002/2003, de 27 de novembro de 2003.

Dispõe sobre amortização de débitos perante o IPASEM - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos Municipais de Novo Hamburgo, e dá outras providências.

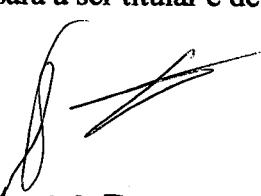
O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Pela presente Lei, o débito previdenciário do Município perante o IPASEM - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos Municipais de Novo Hamburgo, vencido e vincendo no exercício de 2003, bem como o débito decorrente de locativos de imóveis de propriedade da citada Autarquia, vencido e vincendo no exercício de 2003, fica amortizado, respectivamente, com efeito liberatório de igual montante da correspondente obrigação contributiva, esta na quantia de R\$ 12.594.200,09 (doze milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, duzentos reais e nove centavos), e, com efeito liberatório de igual montante da correspondente obrigação locatícia, esta na quantia de R\$ 2.093.998,52 (dois milhões, noventa e três mil, novecentos e noventa e oito reais e cinqüenta e dois centavos), totalizando um montante de R\$ 14.688.198,61 (quatorze milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, cento e noventa e oito reais e sessenta e um centavos), mediante a transferência de 7.408.126 (sete milhões, quatrocentas e oito mil, cento e vinte e seis) ações ordinárias e preferenciais da COMPANHIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - COMUSA, sociedade anônima de economia mista criada pela Lei Municipal nº 184/89, de 20 de dezembro de 1989, sediada nesta cidade de Novo Hamburgo/RS, na Rua Coronel Travassos, nº 287 - Bairro Rondônia, com cadastro no CNPJ sob nº 94.126.661/0001-01, operando-se, tão só com a publicação desta Lei, a respectiva e plena quitação.

§ 1º No curso do exercício de 2004, fica o Município desde já igualmente autorizado a satisfazer e/ou amortizar, nos mesmos moldes e com os efeitos enunciados no *caput* deste artigo, obrigações contributivas vincendas e que venham a se tornar devidas ao IPASEM, mediante dação em pagamento de ações da COMUSA, até o limite de R\$ 9.314.129,63 (nove milhões, trezentos e quatorze mil, cento e vinte e nove reais e sessenta e três centavos).

§ 2º Através da formalização, em livro próprio, da transferência à propriedade do IPASEM, das seguintes ações do capital social da sociedade anônima de economia mista COMPANHIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - COMUSA, pertencentes ao Município, referida Autarquia municipal passará a ser titular e detentora das seguintes ações:


“Doe Sangue, Doe Órgãos, SALVE UMA VIDA”
(Lei Municipal nº 31/98, de 19 de maio de 1998)

P.L.mº 253/134/2003



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

2

CLASSE DE AÇÕES	NÚMERO DE AÇÕES	AVALIAÇÃO UNITÁRIA	VALOR GLOBAL
Ordinárias			
Nominativas	6.798.666	R\$ 3,24	R\$ 22.027.677,84
Preferenciais			
Nominativas	609.460	R\$ 3,24	R\$ 1.974.650,40
TOTAL GERAL	7.408.126	R\$ 3,24	R\$ 24.002.328,24

§ 3º O valor unitário para cada ação a ser transferida, que é de R\$ 3,24 (três reais e vinte e quatro centavos), resulta de aumento do capital social da COMUSA, consoante aprovado em Assembléia Geral dos acionistas, tudo em conformidade com a respectiva Ata, reproduzida em anexo, e que integra a presente Lei para todos os fins e efeitos.

§ 4º Nos procedimentos de transferências de ações deverá ser preservado, obrigatoriamente, o controle acionário do município de Novo Hamburgo, com direito a voto, no capital social da COMUSA.

Art. 2º As ações recebidas na forma acima integrarão o patrimônio do IPASEM, como bens do seu ativo patrimonial em regime de disponibilidade plena.

Parágrafo único. Por força do acima estabelecido, a transferência de propriedade destas ações não tipifica aplicação de disponibilidades no mercado de ações ou em títulos da dívida pública.

Art. 3º O IPASEM poderá alienar a terceiros, a título oneroso, as ações recebidas em decorrência desta Lei, independentemente de nova autorização legislativa específica, tudo mediante observância das normas aplicáveis contidas na Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993.

§ 1º O valor da alienação destas ações não poderá ser inferior àquele decorrente do respectivo valor de patrimônio líquido, apurado em balanço patrimonial levantado há menos de 60 (sessenta) dias da data da alienação.

§ 2º O pagamento do preço de compra e venda destas ações poderá ser feito pelo(s) adquirente(s) em até 120 (cento e vinte) prestações mensais e consecutivas, monetariamente atualizadas através de índice geral de preços.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,
aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro do ano de 2003.

JOSE AIRTON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

MARCOS ITAMAR NUNES DA ROCHA
Secretário de Administração

"Doe Sangue, Doe Órgãos, SALVE UMA VIDA"
(Lei Municipal nº 31/98, de 19 de maio de 1998)